



PARECER ÚNICO Nº 0367082/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23941/2008/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (Ampliação)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação de Licença de Operação Outorga de captação em poço tubular	PA COPAM: 23941/2008/007/2017 26248/2017	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento Parecer pelo deferimento
--	---	--

EMPREENDEDOR: Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A	CNPJ: 08.574.411/0001-00		
EMPREENDIMENTO: Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A	CNPJ: 08.574.411/0001-00		
MUNICÍPIO(S): Pouso Alegre	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS	LAT/Y 22° 12'42,20" LONG/X 45° 55'22,98"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí		
UPGRH: GD-5	SUB-BACIA: Rio Sapucaí/Turvo		
CÓDIGO: A-07-01-3	PARÂMETRO: 2,8 ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO

NÃO HÁ CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Garcia Mônaco Consultoria e Planejamento Ltda Maria Ângela Garcia Mônaco	REGISTRO: CNPJ: 01.863.719/0001-19 CREA-RJ 87106964-
RELATÓRIO DE VISTORIA: 131004/2018	DATA: 04/05/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.015.539-3	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	0367082/2018 23941/2008/002/2017 16/05/2018 Pág. 2 de 12
---	--	---

1. Introdução

A Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A., localizada na BR 459, km 101, s/nº, galpão 4, bairro Loteamento Ipiranga, município de Pouso Alegre - MG, desenvolve a atividade de fabricação de refrigeradores e congeladores para utilização comercial e industrial, regularizada através do processo de Licença de Operação nº 23941/2008/001/2011 (Certificado de Licença de Operação nº 030/2012) e com revalidação de licença de operação em análise concomitante ao presente parecer através do PA nº 23941/2008/007/2017.

A empresa pretende obter Licença de Operação, em caráter Corretivo, para regularizar a operação de ampliação da produção, incluindo a fabricação de fornos industriais e máquinas de panificação. Este setor da empresa está em operação desde 30/06/2016.

O processo foi formalizado em 2/08/2017, de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual.

A vistoria para subsidiar sua análise ocorreu em 04/05/2018.

Trata-se de Licença de Operação em caráter Corretivo da atividade, código B-07-01-3, de “Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial”, considerada como potencial poluidor/degradador geral Grande e, porte Médio (área útil inferior a 5 hectares e número de empregados inferior a 360), resultando quando de sua formalização, conforme critérios da DN 74, em empreendimento classe 5.

Porém, em 25/04/2018 o empreendimento migrou para a análise conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental.

Foi retificado o FCE para código da atividade B-07-01-3, atividade “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, considerada **potencial poluidor/degradador geral Grande, e porte Pequeno** (área construída inferior a 5 ha), resultando em empreendimento **classe 4**. Não há aplicação de critérios locacionais, tendo em vista o mesmo se encontrar em área urbana e, portanto o empreendimento é regularizado na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante - **LAC 1**.



O PCA – Plano de Controle Ambiental e RCA – Relatório de Controle Ambiental, foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil, registro CREA-RJ 87106964-5, sob Anotação de Responsabilidade Técnica- ART nº 1420170000003853279, emitida em 09/06/2017.

Não foram solicitadas Informações Complementares.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 23941/2008/002/2017, referente à solicitação da Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que analisou estes estudos ambiental será explicado no parecer o seguinte texto: “a SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Prática Klimaquip está instalado na área urbana e industrial, no município de Pouso Alegre- MG. No seu entorno, considerando um raio de 200 metros, há presença de residências, posto de gasolina, estabelecimentos industriais e comerciais e a rodovia BR 459.



Imagen 1- localização da empresa Prática Klimaquip.



A área total e útil da ampliação do empreendimento é de 2,8 ha. O quadro funcional para a ampliação, cuja regularização é pleiteada de 360 funcionários; que operam em três turnos, por oito horas, de segunda a sábado. A capacidade instalada de produção é de 20 unidades/dia. A produção mensal média de fornos são 307 unidades e, de máquinas de panificação são 51 unidades.

As matérias primas utilizadas no processo produtivo são: chapa de aço inoxidável, motores elétricos, resistências elétricas com tubo aço inoxidável e placas eletrônicas. Os insumos são: óleo diesel, isolantes em fibra, álcool etílico, thinner, óleo hidráulico, chapa aço carbono, argônio, nitrogênio, oxigênio e GLP (Gás Liquefeito de Petróleo). Os produtos são armazenados no almoxarifado da área do galpão de produção dos fornos, com exceção dos tanques de gases. Os três tanques: Vaso NC 1000 de Argônio, Vaso TM 6000 de Nitrogênio e Vaso TM 300 de Oxigênio, possuem volume de 1m³, 22.58m³, 0.955m³, respectivamente.

Há armazenamento de seis reservatórios de Gás liquefeito de petróleo - GLP de 80 kg, os quais são utilizados no refeitório e na área de teste dos fornos, em uma construção trancada e distante, aproximadamente, 250 metros da população fixa mais próxima.

Há estoque de álcool anidro (etanol) e de thinner, volumes inferiores a 5 m³, numa distância da população fixa mais próxima de 120 metros.

Há um tanque de óleo diesel para ser utilizado em caso de emergência na falta de energia, com volume de 3.151m³, provido de sistema de contenção.

O empreendimento não utiliza equipamento ou sistema de resfriamento industrial, bem como não necessita de equipamentos de geração de calor. Para compressão do ar, são utilizados três equipamentos.

Os equipamentos utilizados no processo produtivo são: Tornos, Fresadoras, Chaveteira, Rosqueadeira, Furadeiras, Serras, Cabines de pintura, Jatos de areia, L1X Salvagnini (processador de chapa metálica), LPE6F Prima Power (cortadora a laser) e Lixadeira orbital.

O processo produtivo consiste no corte, punção e dobra das chapas de aço e direcionamento para solda e montagem, de acordo com cada produto. Os fornos, após a fabricação mecânica e instalação elétrica, são testados, limpos e embalados para expedição. As máquinas de panificação, são direcionadas para acabamento (manual e jateamento com granulha de aço), limpeza e pintura eletrostática; posteriormente são encaminhadas para montagem mecânica e elétrica, teste e embalagem para expedição. As embalagens de madeira são fabricadas por uma empresa terceirizada na área do empreendimento.



Não é utilizada água no processo produtivo. A água é proveniente de poço tubular para consumo humano e lavagem de piso.

A energia elétrica é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, demanda contratada de 515 kwh/mês. Foi apresentado AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nº de Série MG nº 024790, com validade até 07 de dezembro de 2020, sendo a área aprovada de 6.641,64m².

3. Caracterização Ambiental

O licenciamento do empreendimento Prática Klimaquip se trata de uma Licença de Operação em caráter Corretivo para regularizar uma ampliação, numa área onde já opera o empreendimento regularizado ambientalmente através de Licença de Operação, como já foi informado anteriormente.

Em consulta a plataforma WebGIS da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento possui classificação baixa para áreas prioritárias para conservação. O grau de conservação da cobertura vegetal nativa é classificado como muito baixo, sem presença de fragmento florestal na área do empreendimento. A vulnerabilidade natural é muito baixa. O grau de potencialidade de cavidades é baixo.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento. O empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, entretanto, por se encontrar em área urbana, este critério locacional não é incidente ao empreendimento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O uso da água destina-se ao consumo humano e lavagem de piso, realizado com uso do equipamento Lavadora de piso. O fornecimento de água é feito através de concessionária local, sendo o consumo máximo 9 m³/mês e, captação em poço tubular, com consumo máximo de 582 m³/mês. A finalidade x quantidade está descrita na Tabela 1 abaixo:

TABELA 01 - Balanço Hídrico da PRÁTICA KLIMAQUIP LTDA

Finalidade do uso	Demandas Máximas Mensais (m ³)
Lavagem de Piso	12
Consumo humano	579
Total	591

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	0367082/2018 23941/2008/002/2017 16/05/2018 Pág. 6 de 12
---	--	---

O empreendimento possui outorga, referente a captação em poço tubular, que está sendo renovada através do processo nº 26248/2017. A vazão autorizada é de 4,3 m³/h, com tempo de captação de 12:04 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi identificada intervenções em área de preservação permanente e nem de supressão de vegetação nativa.

6. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana. Sendo assim o mesmo é dispensado de averbação de reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O empreendimento não gera efluentes industriais, emissões atmosféricas e nem ruídos.

7.1 Efluentes Líquidos:

Há geração de efluentes sanitários proveniente dos funcionários.

A medida mitigadora adotada é o sistema de tratamento de esgoto sanitário implantada, com capacidade para tratar um volume de 28.500 L/dia. A Estação de Tratamento de efluentes sanitários – ETE é constituída por gradeamento, estação elevatória, painel elétrico, soprador de ar/ captação de metano, tanque reator, calha Parshall, tanque de acúmulo de lodo e cloração.

O efluente tratado é lançado na rede coletora da COPASA.

7.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados do processo industrial, reciclados, são: aço inox, resíduos eletrônicos, plástico, sucata ferrosa, papelão e madeira. Os resíduos reciclados ficam armazenados em caçambas metálicas e a taxa de geração deles é de 24600 kg/mês.

Há geração de água residuária, em torno de 200L/mês, proveniente do compressor e dos processos de usinagem/fresa/serra/tono das peças.

Também são gerados lixos comuns, com taxa de geração de 6000 t/mês, provenientes dos sanitários, refeitórios, escritório; e resíduo da limpeza da caixa de gordura, sendo gerado 3 m³/mês.



Todos os resíduos foram classificados conforme a NBR 10004/2004.

O lodo gerado da ETE, que fica armazenado no tanque de acúmulo de lodo, será destinado quando necessário a empresa regularizada ambientalmente para tal finalidade.

Há um galpão coberto e fechado lateralmente para depósito temporário de resíduos, com piso impermeável, onde os resíduos são segregados e identificados em tambores metálicos e bombonas plásticas. A destinação é feita para empresas idôneas.

8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, de ampliação, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.



Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas, correspondente a localização do empreendimento, no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls. 27 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

De acordo com o item 5 do parecer nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a ampliação da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais



condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 7 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de *fabricação de máquinas em geral* ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Do prazo de validade

De acordo com a previsão constante no artigo parágrafo 4º do artigo 35 do Estadual nº47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento. Portanto, o prazo desta licença será de dez anos, prazo correspondente a licença de operação principal da empresa, obtida por intermédio do processo de licença nº 23941/2008/007/2017.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	0367082/2018 23941/2008/002/2017 16/05/2018 Pág. 10 de 12
---	--	--

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em caráter Corretivo de Ampliação**, para o empreendimento **Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.** para a atividade “B-07-01-3” de “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, no município de **Pouso Alegre**, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo “Ampliação” de Ampliação de Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Licença de Operação em caráter Corretivo “Ampliação” de Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.



ANEXO I

Condicionantes da Licença Operação Corretiva “Ampliação” da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S/A.

Empreendedor: Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.

Empreendimento: Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.

CNPJ: 08.574.411/0001-00

Município: Pouso Alegre

Atividade: “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”

Código DN 217/17: B-07-01-3

Processo: 23941/2008/002/2017

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação em caráter Corretivo (Ampliação)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Continuar a execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido na Licença de Operação principal do empreendimento, através do PA nº 23941/20008/007/2017	Durante toda a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença Operação Corretiva “Ampliação” da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S/A.

Empreendedor: Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.
Empreendimento: Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.
CNPJ: 08.574.411/0001-00
Município: Pouso Alegre
Atividade: “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”
Código DN 217/17: B-07-01-3
Processo: 23941/2008/002/2017
Validade: 10 anos



Foto 01. Estação de Tratamento dos efluentes sanitários.



Foto 02. Depósito temporário de resíduos.



Foto 03. Depósito de GLP.



Foto 04. Sala dos compressores.